



DJ 1848  
08/11/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1848 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO:12h00

## SUMÁRIO

Presidência.....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	1
1ª Câmara Cível.....	3
1ª Câmara Criminal.....	5
2ª Câmara Criminal.....	5
Divisão de Recursos Constitucionais.....	6
Distribuição.....	6
1º Grau de Jurisdição.....	8

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 344/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos administrativos nº 5101(07/0060494-4) resolve decretar a transferência do servidor auxiliar, **ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE**, Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para a Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, a partir de 08 de novembro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

### Portaria

#### PORTARIA Nº 672/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e no item V da Instrução Normativa nº 01/2003, **RESOLVE** designar a Juíza de Direito **SARITA VON RÖEDER MICHELS**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de 3ª entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar nos feitos criminais da comarca de 2ª entrância de Colméia, de 08 a 19 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 de novembro de 2007.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Presidente em exercício

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

#### Decisões/ Despachos

#### Intimações às Partes

#### TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 133 (07/0055825- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 6171-7/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO)  
INDICIADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
Advogada: Karlane Pereira Rodrigues  
VÍTIMAS: JOÃO BOSCO LOPES DA SILVA E FAMÍLIA  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 44, a seguir transcrito: “Em atendimento à manifestação do Ministério Público nesta instância às fls. 40/41, determino à Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que expeça Carta de Ordem à Comarca de Xambioá/TO, visando a realização de audiência preliminar. Junte-se a Carta de Ordem cópias necessárias à realização da audiência. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de outubro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

#### INQUÉRITO Nº 1713 (07/0058610- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 731/06 VARA CRIMINAL DE TOCANTÍNIA – TJ/TO)

INDICIADO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

VÍTIMAS: IANE MÁRCIA BENÍCIO DE ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 80, a seguir transcrito: “Nos termos do art. 4º, caput, da Lei 8.038/90, notifique-se o acusado, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

#### INQUÉRITO Nº 1707 (07/0056917- 0)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 057/06 DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL – TJ/TO)

INDICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS – TO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 163, a seguir transcrito: “Para atendimento do requerido pela douta Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 159/160, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal neste Estado, com cópia dessa cota ministerial. Palmas, 17 de outubro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1528 (06/0053131- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO

Advogados: João Amaral Silva e outros

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 159, a seguir transcrito: “Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia integral do texto da Lei nº 88/2002, do Município de Silvanópolis – TO, documento essencial à apreciação meritória feito. Decorrido o prazo ora assinalado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas -TO, 26 de Outubro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3617 (07/0057335- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PIRELLI PNEUS S/A E OUTROS

Advogada: Ana Paula Barbieri

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 233/235, a seguir transcrito: “PIRELLI PNEUS S.A., PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA., PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS GUARÁI LTDA, PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA, PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE

PARAISO DO NORTE LTDA e PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA, devidamente qualificados e representados, com fundamento no artigo 5º, inciso LXIX, e 150, § 7º, da Constituição Federal; artigo 1º da Lei Federal nº 1.533/51, e, artigo 10, da Lei Complementar nº 87, de 13.09.1996, impetram o presente MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de ordem liminar, contra atos do Senhor SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS, aqui denominada autoridade coatora, alegando, em síntese, que: Tratam-se as impetrantes de empresas comerciais de revenda de pneus e câmaras de ar, da marca Pirelli, e que, em razão de suas atividades comerciais, estão sujeitas ao regime de substituição tributária no que se refere ao recolhimento do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a teor dos dispositivos legais elencados na peça exordial. Que, em função da movimentação tributária própria da atividade em questão, e levando-se em conta o Convênio ICMS nº 10 (editado aos 04.04.2003 pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ), através do qual restou reduzida a base de cálculo do referido imposto nas operações interestaduais relativamente aos produtos indicados as fls. 4, da inicial, entende referida impetrante ter recolhido valor acima do legalmente estabelecido, pois não aplicou aquela redução que lhe fora concedida. Objetivando a devolução daquela quantia, protocolaram requerimentos junto à Impetrada, alguns dos quais restaram indeferidos e outros tiveram o seu andamento sobremaneira dificultado em função de medidas burocráticas e procrastinatórias adotadas pela Secretária da Fazenda. Pretendem as impetrantes a restituição dos valores recolhidos a maior para os cofres do Estado, no que entendem um direito líquido e certo seus, sob pena de enriquecimento ilícito da impetrada. Alegam presentes o *fumus boni iuris* e o periculum in mora, findando por requererem a concessão de medida liminar para autorizar, por conta e risco das impetrantes, a emissão das competentes Notas Fiscais de Ressarcimento para a Impetrante Pirelli Pneus, no valor do ICMS Substituição Tributária recolhido a maior, bem como autorizar a Impetrante Pirelli a lançar referidas notas no Livro de Apuração do ICMS, de modo a compensá-las com futuros débitos do imposto. A final, esperam a concessão definitiva da segurança, para os fins conforme indicados na peça inicial. Originalmente, o pedido foi encaminhado ao Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, o qual declinou de sua competência através da decisão de fls. 229/230, endereçando o processo para este Egrégio Tribunal. É o sintético relatório. Passo à decisão. O momento da impetração diz respeito tão somente à concessão de medida liminar para que as impetrantes possam receber possíveis valores referentes ao recolhimento a maior de ICMS junto à impetrada, vez que a legalidade ou não da pretensão das impetrantes será objeto do exame de mérito. Nesse pormenor, tem-se que o artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar como provimento acautelador de possível direito dos impetrantes, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração representado pelo *fumus boni iuris*, bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ, aqui representada pelo periculum in mora. O propósito das impetrantes é receber valor recolhido a maior a título de ICMS, por entenderem que não houve a dedução legal por ocasião do pagamento. Da análise inicial dos autos, extrai-se que a documentação constante de fls. e fls. não nos permite aferir a veracidade das alegações feitas pelas impetrantes de plano, por se tratar de peças contendo valores que exigem um conhecimento específico da matéria, tornando difícil uma conclusão imediata para confirmação das existências ou não do alegado recolhimento a maior de imposto. A constatação da presença do *fumus boni iuris* não é fator que salta aos olhos num primeiro plano. Quanto ao periculum in mora, entendo que caso o mandamus venha a ser deferido por ocasião do julgamento final, o cumprimento da ordem não se fará ineficaz. Pelo exposto, deixo de conceder a liminar perseguida para determinar, por conseguinte, a notificação da autoridade coatora, a fim de que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. Após, com ou sem as referidas informações, dê-se vista ao órgão do Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3655 (07/0059160- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (HABEAS CORPUS Nº 4812/07 E AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7512/07 DO TJ/TO)  
IMPETRANTE: MARINHO E DUALIBE LTDA  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DO HABEAS CORPUS Nº 4812/07 E DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7512/07  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 137/140, a seguir transcrita: “Cabe ao Relator, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal informada pela Lei 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes de admissibilidade, entre elas a propriedade do remédio. E cedejo que o mandado de segurança “é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça” (CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei nº 1.533/51, art. 1º). No entanto, é pacífico o entendimento de que não se dará mandado de segurança, quando não restar sobejamente evidenciada a afronta a direito líquido e certo. A Constituição Federal de 1988 dispõe, conforme dito em linhas volvidas, sobre os direitos e garantias individuais, em seu artigo 5º. Entre eles estão os direitos de índole processual, os chamados remédios heróicos, contra abuso de poder derivado da atuação dos representantes da administração pública em sentido amplo. Entre eles, o Mandado de Segurança, que visa a proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (inciso LXIX). O juiz exerce também administração, ao representar o Estado no apaziguamento das lides e, na extensão desse exercício, há de respeitar a lei, porque não está acima dela. Ao contrário, o poder judicial se origina no sistema normativo e por ele é limitado. O máximo que lhe é permitido é interpretar a norma legal, estabelecendo a lógica na sua incidência em busca da solução justa. Então, a revisibilidade dos atos judiciais se resolve por um ordenamento legal processual, que dispõe sobre os recursos admissíveis. Em geral, as decisões são

recorríveis. Todavia, a opção legislativa pela rapidez e efetividade do processo pode limitar os recursos. Daí, surgem as decisões irrecuráveis. Entretanto, não pode o juiz afrontar o texto legal, como já se disse. Se o fizer, em decisões irrecuráveis, seu ato processual estará sujeito à revisão através do mandado de segurança. Mas, é de se observar a efetividade da prestação jurisdicional, que exige objetividade nos procedimentos, não há de conviver com a revisibilidade de todas as decisões judiciais que se baseiam em métodos de hermenêutica. Assim, somente as decisões teratológicas, que evidenciem erro grosseiro, abuso evidente, interpretação absurda é que sujeitam um ato judicial à revisão por meio do mandado de segurança. De outro modo, estar-se-ia a transformar o mandado de segurança num simples recurso. E não pode uma garantia processual de índole constitucional ser reduzida à condição de mero recurso processual contra decisões judiciais, o que não corresponde à lei processual em vigor. Há de se considerar, ainda, o comando trazido pela Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. Seguindo tal orientação, os mais respeitadores doutrinadores pátrios vêm entendendo que somente cabe Mandado de Segurança contra atos judiciais que sejam absurdos ou teratológicos. Não é este o caso que ora se aprecia. A jurisprudência pátria, seguindo na mesma direção, traz o seguinte entendimento: “MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO CONHECIMENTO – “Só em casos excepcionais – decisão teratológica manifestamente ilegal ou proferida por autoridade evidentemente incompetente – tem a jurisprudência admitido o ataque direto a ato judicial via mandado de segurança, o qual não é sucedâneo do recurso próprio e não interposto oportunamente” (MS 2.794, de Pícaras, DJE nº 8.211/91)”. (TJSC – Itajaí – Rel. Des. Vanderlei Romer – C.C.Espp. – J. 04.12.1996). No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. RECURSO. NÃO INTERPOSIÇÃO. WRIT. DESCABIMENTO. SÚMULA 267-STF. 1 - Não cabe mandado de segurança contra decisão com trânsito em julgado (súmula 268 do Supremo Tribunal Federal). 2 - de outro lado, se a matéria poderia ser enfrentada por meio de recurso próprio, flagrante a impropriedade de sua discussão através do mandado de segurança (súmula 267 do Supremo Tribunal Federal). 3 - Recurso ordinário não provido”. (STJ - ROMS 15919 - PROC 200300203048 RJ - 4ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 07.06.2004, p.228). Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº 1533/51. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de setembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.”

**RECLAMAÇÃO Nº 1537 (05/0042372- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2341/01)  
RECLAMANTES: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO  
Advogados: Marcelo Pereira Lopes e outros  
RECLAMADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 24, a seguir transcrito: “Pelas disposições do art. 265 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Relator da Reclamação indeferi-la liminarmente, quando esta estiver insuficiente instruída. Assim dispõe o art. 265 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: “Art. 265. Não se tomará conhecimento de reclamação insuficientemente instruída, inepta, manifestamente improcedente ou que não tiver sido preparada, cabendo ao Relator indeferi-la liminarmente.” (Grifo nosso). Assim sendo, com fulcro no art. 265 do RITJ/TO, NEGÓ SEGUIMENTO à presente Reclamação, por falta de preparo. Após o prazo legal, proceda-se ao respectivo arquivamento, obedecendo às cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3665 (07/0059679- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIJUSTO  
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e outro  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 55/57, a seguir transcrita: “O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIJUSTO, por seu advogado regularmente constituído, impetra o presente mandado de segurança coletivo com pedido de liminar contra ato do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, materializado no Decreto Judiciário nº 324/2007, no ponto em que determina sejam descontados dos subsídios dos servidores do Poder Judiciário, com reflexo em sua produtividade, os dias não trabalhados em decorrência do movimento grevista da categoria. Aduz o impetrante que as motivações da greve deflagrada estão estampadas na Exposição de Motivos da proposta de alteração dos subsídios dos servidores do Poder Judiciário, subscrita pela autoridade nominada coatora, e aprovada por este Egrégio Tribunal em sessão do dia 26.04.2007. Assevera que seus representados não devem ser punidos por exercitarem o direito constitucional de greve e que a ilegalidade e o abuso de poder residiria na publicação do Decreto Judiciário em que determina o corte de ponto e desconto dos subsídios dos servidores grevistas, o que teria o condão de enfraquecer o movimento paredista, ferindo, assim, direito líquido e certo dos associados do impetrante. Tece considerações a respeito do direito de greve estampado na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Estadual nº 1.818/2007 e sobre a presença do *fumus boni iuris* e do periculum in mora para a concessão da liminar requestada. Ao final, postula a concessão da ordem in limine com a suspensão dos efeitos do Decreto nº 324/2007 para que seja assegurado aos servidores representados pelo impetrante, o direito de não verem descontados dos seus subsídios os dias não trabalhados em decorrência do movimento paredista deflagrado pela categoria. Requer ainda, no mérito, a confirmação da ordem pleiteada. É o necessário a relatar. Decido. Inicialmente, cumpre observar que o presente mandamus é dotado de caráter preventivo, tendo em vista que, conforme exposto pelo próprio impetrante, visa-se afastar iminente violação de direito líquido e certo dos

servidores do Judiciário, que se manifestaria com o desconto de seus vencimentos. O decreto questionado revela-se como ato de efeito concreto, portanto, é admissível a via utilizada pelo impetrante, pois, conforme as palavras de Hely Lopes Meirelles: "Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto por exigências administrativas. Não contém mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança." (in: Mandado de Segurança, ed. Malheiros, 2003 p. 40). Contudo, constato a ocorrência de dois fatos supervenientes à impetração deste writ, os quais geram efeitos diretamente em seu objeto. O primeiro fato diz respeito à declaração judicial de ilegalidade do movimento paredista em análise, conforme decisão proferida no dia 05/10/2007, nos autos de nº 2007.00008.3815-0/0, pelo M.M. Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta capital, cuja cópia foi enviada via fax ao meu Gabinete pelo Cartório daquele Juízo em 09/10/2007. Tal declaração de ilegalidade torna prejudicada a discussão sobre os efeitos futuros do Decreto nº 324/2007, objeto do presente mandado de segurança. Não se pode olvidar que, no presente remédio constitucional, não cabe a discussão sobre o mérito da decisão proferida por aquele juízo singular, mas somente a respeito do ato materializado no Decreto Judiciário objurgado pelo impetrante. Poderia-se ainda questionar-se acerca dos efeitos pretéritos que o Decreto acima mencionado produziria mormente no tocante aos descontos vencimentais pelos dias não trabalhados. Todavia, sobreveio o segundo fato que também enseja a perda do objeto do mandamus neste ponto, qual seja, a publicação do Decreto Judiciário nº 325/2007 publicado no Diário da Justiça nº 1829, página A- 3 que, através do seu artigo 1º alterou o disposto no Decreto Judiciário nº 324/2007, determinando o seguinte: Art. 1º - O desconto de subsídios previsto no art. 1º do Decreto Judiciário nº 324/2007 será efetuado em relação aos dias não trabalhados pelos servidores a partir de 08 de outubro de 2007 (segunda-feira). Vale dizer, o dispositivo do Decreto 324/2007 atacado pelo impetrante, foi substituído pelo artigo 1º do Decreto 325/2007, o que tornaria inócua qualquer decisão de suspensão dos efeitos do ato apontado como coator. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente mandado de segurança e extingo o processo sem resolução de mérito, tendo em vista a perda de seu objeto, devendo-se dar baixa na distribuição, após o trânsito em julgado da presente decisão. P. R. I. Palmas – TO, 10 de outubro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7656/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Depósito nº 4553/98 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros

AGRAVADOS: NELSON LUIZ DE SOUZA, JÚLIA RENATA RINALD E SOUZA, WILMAR JASSE DE SOUZA E ARPA – AGROINDÚSTRIA PARAISO LTDA

ADVOGADOS: Francisco R. Gomes de Oliveira e Outra

AGRAVADO: ARIALDO ALVES FERREIRA E JOSÉ RIBAMAR DA MOTA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO DO BRASIL S.A. interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Depósito que move contra NELSON LUIZ DE SOUZA e outros, onde a magistrado, deixou de receber o recurso de apelação por entender que o mesmo estaria intempestivo. Assevera que fora proferida a citada decisão interlocutória no dia 17/08/2007, onde o magistrado deixou de acolher Recurso de Apelação interposto pelo agravante em 30/07/2007, sob o argumento de que o doutor Antonio Pereira da Silva já teria sido intimado da decisão que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito. Alega que o causídico acima referido, muito embora seja advogado do recorrente em outros processos, nunca foi substabelecido para atuar na ação em foco, "sendo nula por direito a intimação feita em sua pessoa". Pondera que ao contrário do que entende o magistrado "não houve a intimação do patrono do Banco legalmente constituído para praticar os atos processuais de folha 452 (intimação de audiência), bem como, da sentença prolatada em audiência folhas 459 a 461 dos autos". Alega que a efetiva intimação da decisão apelada em Cartório se deu no dia 13.03.2007 (sexta-feira), iniciando o transcurso do prazo em 16.07.2007 (segunda-feira), "sendo considerado, 'dies as quem' o dia 30.07.2007, sendo, portanto, perfeitamente tempestivo o Apelo do Banco". Requer "seja deferida liminarmente a suspensão da decisão singular, para determinar a IMEDIATA SUBIDA do recurso de Apelação apresentado pela Agravante". No mérito, requer a confirmação da liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço por se tratar de inadmissão de recurso de apelação, recebo o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso, do compulsar do caderno recursal noto assistir razão ao agravante quanto a relevante fundamentação jurídica in casu, mesmo porque em que pesem as peculiaridades do caso concreto, para que a intimação seja feita na pessoa do advogado, faz-se necessário que ele tenha instrumento de procuração nos autos e que este seja válido. Com efeito, para que válida fosse a intimação pessoal do causídico Antonio Pereira da Silva, imperioso seria que o citado advogado fosse intimado para regularizar a representação processual, fato que não se vislumbra nos autos. Mutatis mutandis, outro não é o entendimento da jurisprudência pátria: TJMS – 009636 – AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL VÁLIDA - RETIRADA DOS AUTOS - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - RECURSO IMPROVIDO. Para que a intimação seja feita na pessoa do advogado, faz-se necessário que ele tenha o instrumento de procuração nos autos e que este seja válido. Para que a parte seja considerada intimada da penhora quando da retirada dos autos do cartório, por

intimação pessoal de seu advogado, imperioso é que seja regularizada a representação processual, de acordo com o princípio da instrumentalidade vigente no nosso ordenamento jurídico. (Agravo nº 2005.004431-3, 3ª Turma Cível do TJMS, Campo Grande, Rel. Des. Hamilton Carli. j. 06.06.2005, unânime). Por fim, consigno que inexistente no nosso ordenamento jurídico a figura do mandado tácito para representar interesses da parte em juízo, máxime quando o comando do artigo 37 do CPC determina a exibição de instrumento de mandato para a prática dos atos processuais. Por todo o exposto, presentes elementos autorizadores da pretensão perseguida, concedo a Tutela Antecipada Recursal para que o recurso de apelação seja recebido, posto que tempestivo. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7661/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Consignação em Pagamento nº 7553/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADOS: Isadora A. G. de Araujo e Outra

AGRAVADO: SÊNIO LIMA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito positivo (antecipação de tutela), interposto pelo BANCO FIAT S/A, contra decisão proferida nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 7553/06, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, aforada em desfavor do agravante por SÊNIO LIMA DE ALMEIDA FILHO, ora agravado. Insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 08/11, através da qual o Magistrado a quo, deixou de receber o recurso de apelação por falta de preparo, considerando, portanto, deserto. Alega, em suma, o recorrente que a decisão prolatada não merece prosperar, haja vista que, segundo seu entendimento, "seus patronos foram induzidos a erro em razão do extravio de documentos por parte dos Correios resultando em equívoco imprevisto e alheio à vontade do ora peticionante, o que justifica o acostamento de duas peças recursais nos mesmos autos." Consigna, que em momento algum o agravante teve a intenção de suprir a ausência de preparo por meio de um segundo recurso, pois isto ocorreu simplesmente em virtude de não se conhecer a existência do primeiro recurso nos autos, o qual já havia sido protocolado em 28/05/2007. Afirma que o MM Juiz "a quo" julgou deserta a apelação interposta pelo ora agravante por entender que no momento em que o primeiro recurso de apelação foi protocolado, ou seja, em 28/05/2007, ocorreria à preclusão consumativa, entendimento que, segundo alude, não pode prosperar, uma vez que, houve um extravio involuntário da remessa da petição do recurso apelatório pelo Correio. Frisa que o agravante, tempestivamente, encaminhou, via Sedex, a petição do recurso apelatório para a Comarca sendo que tal petição foi encaminhada aos cuidados da Serventaria Renata Plovesan, que por ser amiga de seu patrono, ao recebê-la se comprometera a realizar o recolhimento das custas e protocolar o recurso, todavia, por motivos alheios a sua vontade, esta serventaria não recebeu a aludida correspondência, presumindo-se, evidentemente, que houve um extravio do documento. Alega, ainda, que o procurador do agravante, tão logo tomou conhecimento do ocorrido, refez o recurso de apelação, efetuou o seu preparo, e o protocolou na Comarca de Palmas (via protocolo integrado) em 29 de maio de 2007, comprovando imediatamente o seu protocolo nesta mesma data via fac-símile, na Comarca de Gurupi-TO. Ressalta que logo em seguida, se certificou através do AR, que não obstante a peça recursal haver sido encaminhada para a Serventaria Renata Plovesan, a correspondência foi entregue para uma terceira pessoa, Srª Edilma Pereira Pinto, que, provavelmente, por equívoco, e sem observar o nome do destinatário, abriu o envelope que não lhe pertencia e encaminhou a petição para protocolo de forma indevida, fato que resultou em cerceamento de defesa ao agravante. Assegura, que não ocorrera a preclusão para a apelação apresentada, tempestivamente, e com o devido preparo recolhido no dia 29/05/2007, em razão das suas justificativas, sendo a sua rejeição um cerceamento no direito de ampla defesa do ora agravante. Saliencia, que foram atendidas pelo agravante todas as formalidades e exigências legais do mencionado recurso, e, também que não deu causa ao erro e nem teve culpa pelo extravio da correspondência, razão pela qual, a peça recursal protocolada de forma indevida deve ser considerada como inexistente e, por conseguinte, ser desentranhada dos autos. Termina, pedindo para que seja concedida a liminar (antecipação de tutela) no sentido de ser desconsiderada a peça recursal que alega haver sido extraviada para que seja acolhida aquela posteriormente protocolada, na qual consta devidamente efetuado o preparo e, por conseguinte, ser reformada a decisão para que seja recebido o recurso de apelação por ele manejado com o preparo efetuado dentro do prazo legal. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 8/36, dentre eles o pagamento das custas processuais. Distribuídos, vieram-me por sorteio, os autos ao relato. É o relatório. Observa-se que o presente recurso é próprio e tempestivo, eis que o advogado do recorrente teve conhecimento da decisão agravada no dia 15/10/2007 (Certidão de fls. 12), sendo interposto o agravo no dia 25/10/2007, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC, razão pela qual, merece ser conhecido. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito ativo. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo do ora Agravante, acha-se fulcrado na decisão interlocutória proferida pelo Douto Magistrado da Comarca de Gurupi/TO, que deixou de receber o Recurso de Apelação interposto contra a decisão prolatada pelo Douto Magistrado "a quo", na Ação de Consignação em Pagamento c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada interposta em desfavor do ora agravante, por Sênio Lima Almeida Filho, ora agravado, por considerar o aludido recurso apelatório deserto. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo agravante entendendo nesta análise superficial, que não procede a alegação de que ocorrera cerceamento do direito de defesa do agravante em virtude do recurso de apelação ser declarado deserto por não haver sido realizado o preparo no ato de protocolo, até mesmo porque, não obstante haver sido apresentado como justificativa para a ausência de preparo do recurso o "extravio da correspondência", bem como, "o indevido recebimento da petição recursal por uma outra pessoa, que embora serventaria da Justiça a teria protocolado sem a realização do preparo", o agravante não colacionou aos autos nenhum documento comprobatório de tal desiderato. Por outro lado, as justificativas trazidas à baila pelo recorrente não parecem suficientes

para abalar os sólidos alicerces da decisão combatida, até mesmo porque, não obstante haver sido mencionado pelo agravante que a responsabilidade do ocorrido deve-se exclusivamente a precariedade dos serviços do Correio, não foram anexados aos autos nenhum comprovante deste fato. Ademais, entrevejo, nesta análise perfunctória que o ilustre Magistrado “a quo”, não parece equivocado quando julgou deserta a apelação interposta pelo ora agravante por entender que: “a apelação foi protocolada duas vezes. Inicialmente, no dia 28 de maio (fls. 138/145)”, razão pela qual não admitiu esta segunda apresentação do recurso, sob o fundamento de que: “com a primeira apresentação, ocorreu o fenômeno da preclusão consumativa. Uma vez que protocolado o apelo no dia 28 de maio, não poderia o apelante fazê-lo novamente, no dia seguinte.” Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO a atribuição de efeito ativo pleiteado no presente Agravo de Instrumento. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7670/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Ordinária de Cobrança nº 8.2498-2/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO)  
AGRAVANTE: LUCIMAR DO VALLE  
ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outra  
AGRAVADO: PAULO RAMOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: Ildo João Cótica Júnior  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LUCIMAR DO VALLE, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Liminar nº 8.2498-2/07, proposta pelo Agravado PAULO RAMOS DO NASCIMENTO, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz a Agravante que o Agravado ajuizou a ação em análise alegando que manteve união estável com a Agravante de junho de 1999 a abril de 2005. Apresenta, para tanto, documento particular indicativo de que em 08 de setembro de 2000 as partes visaram formalizar a união de fato. Informa que o Agravado apresentou contratos com o fim de demonstrar que as partes realizaram negócios em conjunto, porém, suscita que após março de 2005 a Agravante se apossou de alguns valores que supostamente lhe pertence, ora cobrados, o que ensejou a situação de pobreza por si suportada. Afirma que as anotações que supõe ser da agenda da Requerida e de seu filho, atestando uma dívida de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referentes à negociação das duas propriedades rurais adquiridas por ambos, mas, apenas a Requerida recebeu o fruto da venda. Alega a Agravante que além do valor acima mencionado, há ainda o equivalente a uma camionete S-10 na época com 6 (seis) anos de uso, com valor estimado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), perfazendo um subtotal de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais). Somando-se a este montante, acresce-se a importância de R\$ 88.879,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais), apesar de ter recebido R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocasião da venda da Fazenda Rancho do Valle. Finaliza, requerendo, para que seja deferida antecipadamente a tutela recursal, conforme previsto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do presente recurso. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de Apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo que Agravante. Ressalte-se, aqui, que o ato jurisdicional que culminou na averbação a margem da matrícula dos imóveis em nome da Ré/Agravante, não pode persistir, pois, em momento algum existiu sequer início de prova de que a Agravante realmente esteja na iminência de alienar tais bens. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que estão indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão da Agravante. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, suspendendo os efeitos da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a

contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 1º de novembro de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7671/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Ordinária de Cobrança nº 8.2499-0/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins)  
AGRAVANTE: LUCIMAR DO VALLE  
ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRA  
AGRAVADO: ANITA RAMOS CERQUETANI  
ADVOGADO: Ildo João Cótica Júnior  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LUCIMAR DO VALLE, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Liminar nº 8.2499-2/07, proposta pela Agravada ANITA RAMOS CERQUEIRA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz a Agravante que o presente recurso visa formalizar o inconformismo da Recorrente/Agravante, tendo em vista a decisão interlocutória exarada pelo magistrado singular nos autos acima mencionados, determinando que se proceda a averbação a margem da matrícula dos imóveis em nome da Agravante. Informa que a Agravada ajuizou a ação em análise, alegando ter emprestado o cheque de fls. 11 dos autos da Ação Ordinária de Cobrança; porém, diante das supostas ameaças da Agravante, apesar de nunca ter apresentado o referido título no banco para cobrança, optou por ingressar com a presente lide visando à tutela antecipada para evitar que a Agravada aliene o imóvel descrito às fls. 4 e 5 da exordial da ação principal. Afirma que, nesse contexto, entre outros pedidos, pleitou liminar visando a expedição de mandado gravando a presente ação às margens do registro imobiliário de todos os imóveis em nome da Agravante. Alega a Agravante que o despacho concedendo a antecipação da tutela, se encontra despida de fundamentação, violando a Carta Magna, bem como o Código de Processo Civil, pois, é através da motivação que se avia o exercício da função jurisdicional, o que não ocorreu in casu. Finaliza, requerendo, para que seja deferida antecipadamente a tutela recursal, conforme previsto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do presente recurso. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de Apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela que Agravante. Ressalte-se aqui, que o ato jurisdicional que culminou na averbação a margem da matrícula dos imóveis em nome da Ré/Agravante, não pode persistir, pois, em momento algum existiu sequer início de prova de que a Agravante realmente esteja na iminência de alienar tais bens. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que estão indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão da Agravante. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, suspendendo os efeitos da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 1º de novembro de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **Acórdãos**

##### **APelação CÍVEL Nº 4948/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: ESTAD DO TOCANTINS  
PROC. DO EST.: MARIA DE FÁTIMA NETO  
ASSISTENTES: DARCI TRENTINI E OUTROS  
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO  
APELADO: APARECIDO LUCIANETTE  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
ASSISTENTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – ÁREA DE INTERESSE SOCIAL – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE DOIS ANOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA O APROVEITAMENTO DO BEM EXPROPRIADO – CADUCIDADE DO DECRETO DESAPROPRIATÓRIO CARACTERIZADA – PROCESSO EXTINTO. Seguindo o mandamento contido no art. 3º da Lei 4.132/62, deve o Estado adotar as medidas efetivas de aproveitamento da área objeto de decreto de desapropriação por interesse social no prazo de dois anos. A inobservância da exegese legal importa na declaração de caducidade do decreto desapropriatório e na extinção do processo que o aparelha sem resolução do mérito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4948, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Aparecido Lucianette. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 12 de setembro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6835/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS -TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10071-8/04 – 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOSÉ DA COSTA CARDOSO E JOVALINO ALVES CARDOSO  
ADVOGADO: Eulerlene Angelim Gomes Furtado  
APELADO: CRISTOVAN PEREIRA PONTES  
ADVOGADO: Agérbon Fernandes De Medeiros  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA EM DESACORDO COM AS PROVAS DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE DOMÍNIO. REFORMADA A SENTENÇA DE 1º GRAU. Não havendo prova quanto aos fatos constitutivos do alegado direito do autor, ora apelado, e por outro lado, havendo comprovação documental de exercício efetivo de posse por parte do real proprietário da área em litígio, há que se reformar a sentença que contrariou a prova dos autos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6835/07, em que é Apelante José da Costa Cardoso e Jovalino Alves Cardoso e Apelado Cristovan Pereira Pontes. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso de apelação, para reformar a sentença proferida em primeira instância, por estar a mesma em desacordo com as provas dos autos. Acompanharam o voto do Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de outubro de 2007.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisão/ Despacho**

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS HC Nº 4828/07 (07/0058928-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DAVI RIBEIRO DE SOUSA  
PACIENTE: DAVI RIBEIRO DE SOUSA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por Davi Ribeiro de Sousa, objetivando a concessão de salvo-conduto tendo em vista a ameaça verbal externada pela autoridade coatora contra a sua liberdade de locomoção. Na instância de origem foi lavrado Termo Circunstaciado de Ocorrência contra o Impetrante/Paciente, o qual culminou com a transação penal proposta pelo Ministério Público consistente no dever de ministrar 5 (cinco) dias de aulas de noções de Direito junto ao Centro Sócio Educativo desta Capital. Sustenta que, por razões alheias à sua vontade, não foi possível cumprir o acordo entabulado e, em razão deste fato, alega que sua liberdade de locomoção foi ameaçada pelo Magistrado vinculado ao Juizados Especial Criminal da Comarca de Palmas, caso não apresentasse provas do cumprimento da medida proposta. Frisa que a conversão da pena restritiva de direito imposta em prisão lhe acarretaria enormes prejuízos, além de revestir-se de grave ilegalidade, uma vez que a Lei nº 9.099/98 não prevê tal possibilidade. É o relatório do necessário. Decido. Fala-se aqui em Habeas Corpus preventivo impetrado com o objetivo de questionar ameaça verbal de lesão à liberdade de locomoção externada por Juiz de Direito vinculado ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas. Do melhor exame do caso resulta a inviabilidade do presente remédio nesta instância, tendo em vista a competência da Turma Recursal para apreciação da pretensão. Neste sentido, trago à colação o julgado abaixo: HABEAS CORPUS – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Compete à Turma Julgadora e não ao Tribunal de Justiça, processar e julgar Habeas Corpus impetrado contra ato de juiz dos juizados especiais criminais. Remessa dos autos à Turma Julgadora competente. No mesmo sentido: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA: Habeas Corpus contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais, mas não dos atos individuais dos juizes que a compoñham, susceptíveis de recurso na origem para o colegiado. (grifei). Assim, ainda que a Turma Recursal não tenha natureza de Tribunal, é um órgão colegiado, cabendo a esta processar e julgar Habeas Corpus impetrado contra ato de juiz com ofício perante os Juizados Especiais Criminais. Do exposto, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, indefiro liminarmente o presente Habeas Corpus, ante a incompetência

desta Corte para dele tomar conhecimento originariamente. P.R.I. Palmas, 05 de novembro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES-Relatora "

1 TJTO – HC 29169-5/217 – Des. Juraci Costa. DJ data:17/08/2007.

2 STF – HC/AgR 83112/GO – REL. MIN. Sepulveda Pertence. DJ data: 21/11/2003.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2007**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (seis) dias do mês de novembro (11) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### **1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2165/07 (07/0058367-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 163/04 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: NAZARÉ PEREIRA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 4930/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
PACIENTE: JOSÉ SÍRIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: " O pedido será apreciado quando do julgamento do mérito. Preste o Meritíssimo Juiz às informações. Palmas-TO, 06 de novembro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3290/07 (06/0053265-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 12581 – 2ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: DANIEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA  
APELADO: COSMO RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO: SANDRA MAIRA BERTOLLI  
APELADO: DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : SANDRA MAIRA BERTOLLI  
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ARMA NÃO MUNICIADA E SEM CAPACIDADE DE DEFLAGRAR. MOTIVO TORPE. Incidente no período colegial do qual as partes afirmam não ter restado máguá, é insuficiente para a qualificação do delito por motivo torpe, bem como, a arma utilizada se encontrar desmuniada e sem capacidade para deflagração. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3290/06 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Daniel Ferreira da Cruz. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, desacolheu a manifestação da representante da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do recurso mas negou-lhe provimento nos termos do voto do relator, para manter a decisão fustigada nos seus termos. Ausência Justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que regimentalmente foi substituído neste julgamento pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relato os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3090/07 (06/0048651-6)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 3753 – 1ª VARA CRIMINAL  
APELANTE : ELIAS DOMINGOS LACERDA  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO PENAL – APELAÇÃO – PENA BASE – FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. A aplicação da pena base não está sujeita ao mínimo legal, fica ao arbítrio do Juízo, embora com exposição do seu raciocínio juridicamente fundamentado. Recurso improvido. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 3090/06 em que é Apelante Elias Domingos Lacerda e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausência Justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que regimentalmente foi substituído neste julgamento pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relato os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2619/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61900-0/06  
RECORRENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCÓRDIA LTDA  
ADVOGADO (S): VIVIANE MENDES BRAGA  
RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: HERCULES RIBEIRO MARTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas – TO, 07 de novembro de 2007.

#### RECURSO ESPECIAL NO AEXP Nº 1706/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO PENAL  
RECORRENTE: EDWOR HENRIQUE GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 27 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 07 de novembro de 2007.

#### RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 4823/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
RECORRENTE: JOVIANO ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 27 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 07 de novembro de 2007.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação Às Partes

#### 2853º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVAANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h19 do dia 05 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 07/0059462-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3515/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 63835-8/06 AP. 63891-9/06  
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 63835-8/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CPB  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : MARCIEL BRITO DAS FLORES  
DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007

#### PROTOCOLO : 07/0059973-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3525/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4027/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4027/07 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE : WILSON RODRIGUES ARAÚJO  
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 07/0059974-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3526/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 48160-2/06 AP. 34204-1/06 AP. 51677-5/06  
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 48160-2/06 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ART. 171, C/C ART. 61, II, B, C/C ART. 71, TODOS DO CPB  
APELANTE : ANTÔNIO FELÍCIO DE JESUS  
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007

#### PROTOCOLO : 07/0060330-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1737/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 64012-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 64012-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 213, C/C ART. 223, CAPUT, DO CPB, TODOS C/C ART. 1º, V, DA LEI Nº 8.072/90  
AGRAVANTE : JOSÉ CHARLES BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043876-5

#### PROTOCOLO : 07/0060361-1

APELAÇÃO CÍVEL 7238/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4989/99 AP. 5028/99  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 4989/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : FRANCISCO OLEDES ANTUNES  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
APELADO : HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007

#### PROTOCOLO : 07/0060364-6

APELAÇÃO CÍVEL 7239/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 87032-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 87032-3/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : SILVANA MELO ASSUNÇÃO GONTIJO  
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
APELADO : BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO : PATRÍCIA AYRES MELO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007

#### PROTOCOLO : 07/0060368-9

APELAÇÃO CÍVEL 7240/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 10347-2/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10347-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : LAEDMO PONCIANO DE AZEVEDO  
ADVOGADO : ADILSON RAMOS  
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007

#### PROTOCOLO : 07/0060456-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7679/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.1732-5/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 4.1732-5/07, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)  
AGRAVANTE : N. B. DOS S.  
DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA  
AGRAVADO(A: K. O. B. REPRESENTADA POR R. C. DE C.  
DEFEN. PÚB: DINALVA ALVES DE MORAIS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 07/0060457-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7680/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.5804-6/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.5804-6/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE : ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS  
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
AGRAVADO(A: MARIA ALICE BANDEIRA MATOS SERPA  
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0060460-0**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1848/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7.2658-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 7.2658-0/06, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 07/0060467-7**

HABEAS CORPUS 4929/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ZAINÉ EL KADRI  
PACIENTE : ZAINÉ EL KADRI  
ADVOGADO : ZAINÉ EL KADRI  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007

**PROTOCOLO : 07/0060468-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7681/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 376/99  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 376/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : JOÃO LISBOA DA CRUZ  
ADVOGADO(S): ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E OUTROS  
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(S): CARLOS CÉSAR DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047832-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2854ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 10h21 do dia 06 de novembro 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 07/0060472-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7682/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.0809-6/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5.0809-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : VANDEON BATISTA PITALUGA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0060473-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7683/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.4477-0/07  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.4477-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : JUBERVAL NUNES VENCERLAU  
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
AGRAVADO(A): FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FECOLINAS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0060474-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7684/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.5200-5/07  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 8.5200-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC  
ADVOGADO(S): STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES E OUTRA  
AGRAVADO(A): JAMYS DEHAN FERREIRA NEVES  
ADVOGADO : ADRIANO SOUSA MAGALHÃES

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0060492-8**

HABEAS CORPUS 4930/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
PACIENTE : JOSÉ SÍRIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025713-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2855ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h24 do dia 06 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 00/0018893-0**

ADMINISTRATIVO 32427/TO  
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ DE DIREITO PRES. DA ASMETO  
REQUERIDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: EM FACE DO SEU DESPACHO Nº 278/2001, FLS. 45

**PROTOCOLO : 07/0057423-9**

AÇÃO RESCISÓRIA 1612/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.3527/02  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3527/02 - TJ/TO)  
AUTOR(S) : ANA CUNHA SANTOS, JOÃO DE ARAÚJO SANTOS FILHO, CÉLIO CUNHA SANTOS, ONEIDE ROSEMEIRE WANDERLEY DA CRUZ SANTOS, DOMINGOS CUNHA SANTOS E MARIA DE JESUS SOUZA BRAGA SANTOS  
ADVOGADO : RONALDO RIBEIRO FRANCA  
RÉU(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO, ANA DE JESUS ALMEIDA, MARIA JOSÉ BARBOSA, LUZIA DE ARAÚJO COELHO, FRANCISCO COELHO SANTOS, MARIA ELZIRA ARAÚJO SANTOS, MARIA VITURINA ARAÚJO SANTOS, JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SANTOS, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SANTOS, JOÃO LUIZ ARAÚJO SANTOS E VALDIRENE GONÇALVES DE LIMA SANTOS  
ADVOGADO(S): AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007

**PROTOCOLO : 07/0058761-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 3503/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1595/03  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1595/03 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CPB  
APELANTE : LUIS CARLOS SOUSA COSTA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007

**PROTOCOLO : 07/0060107-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3540/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 15109-0/07  
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 15109-0/07 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE : JOSÉ DOS SANTOS ALVES RIOS  
ADVOGADO : JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA  
APELANTE : FRANCISCO MARCOS SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
APELANTE : CLEIDIVONE PEREIRA DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054668-5

**PROTOCOLO : 07/0060109-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3541/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 32563/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 32563/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV DO CPB  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : CHARLES PEREIRA FERNANDES  
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
 APELADO : RODRIGO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : WALTER LOPES DA ROCHA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007

**PROTOCOLO : 07/0060181-3**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2660/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4062/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4062/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUV. E CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
 IMPETRANTE: PEDRO ALCANTARA ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO  
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041962-0

**PROTOCOLO : 07/0060321-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7236/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5370-1/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 5370-1/04 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE : R. R. G. F.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 APELADO : C. R. DA S. G.  
 DEFEN. PÚB: FILOMENA AIRES GOMES NETA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007

**PROTOCOLO : 07/0060358-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7237/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6621/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 6621/07 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JUNIOR  
 APELADO(S): EROTIDES PINHEIRO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007

**PROTOCOLO : 07/0060369-7**

APELAÇÃO CÍVEL 7241/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39086-0/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39086-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : CIDÁLIA COELHO MILHOMEM  
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007

**PROTOCOLO : 07/0060371-9**

APELAÇÃO CÍVEL 7242/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41036-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41036-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM  
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060369-7

**PROTOCOLO : 07/0060454-5**

APELAÇÃO CÍVEL 7254/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18543-6/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18543-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MARCELO ALEXANDRE FANTIN  
 ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 APELADO(S): VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN  
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 APELANTE(S): VÂNIA APARECIDA DOS SANTOS E RENATA DOS SANTOS FANTIN  
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 APELADO : MARCELO ALEXANDRE FANTIN  
 ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0049207-9

**PROTOCOLO : 07/0060486-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7685/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41446-8/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41446-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : DERLI STEFANUTO  
 ADVOGADO(S): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): EMPREENHIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA, JOÃO ESTEFANUTO E LODIR ESTEFANUTO  
 ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0060489-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7686/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29395-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 29395-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 AGRAVADO(A): MOISÉS CALIXTO BARBOSA  
 ADVOGADO : LOURENÇO CORRÊA BIZERRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0060490-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7687/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35515-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 35515-1/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO)  
 AGRAVANTE : CLEMERSON MARCOS TEODORO  
 ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA  
 AGRAVADO(A): ALFREDO BARBOSA DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS CÉSAR DE SOUSA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052151-6

**PROTOCOLO : 07/0060491-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7688/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55550-7/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 55550-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE( : LUIZ CARLOS ALVES PAES E IVANA GODINHO PAES  
 ADVOGADO(S): GEANNE DIAS MIRANDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA  
 ADVOGADO(S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054518-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0060496-0**

HABEAS CORPUS 4931/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
 PACIENTE : JORGE DA COSTA SILVA  
 ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054297-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 07/0060498-7**

HABEAS CORPUS 4932/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MANOEL MENDES FILHO  
 PACIENTE : MATTOS ALLÉM DE CASTRO CAVALCANTE  
 ADVOGADO : MANOEL MENDES FILHO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões**

EDITAL Nº 122 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 6.033/97, requerida por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de CECÍLIA DE JESUS ALEXANDRE, brasileira, casada, registro de casamento nº 033, fls. V162V163, Livro B-1, do CRC de Araguaína-TO., nascida no dia 22/11/1947, natural de Nova Zelândia-PI., filha de Luiz Ferreira Alexandre e Vitória Maria de Jesus, portadora de transtorno afetivo bipolar permanente, tendo sido nomeado curador o requerente Sr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, CI/RG. nº 588.463-SSP/PI. e CPF/MF. nº 842.281.801-91, residente e domiciliado na Rua 4, nº 399, setor Tereza Hilário, nesta cidade, com imediata entrada no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC... ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de CECÍLIA DE JESUS ALEXANDRE, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 033, às fls. 162v/163v do Livro B-1, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aroazes – PI, filha de Luiz Ferreira Alexandre e Vitória Maria de Jesus, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/05. Foi realizada audiência para o interrogatório da interditanda às fls. 13. Foi colhida informação técnica às fls. 37/38. O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação. É o relatório. DECIDO. A requerida, submetida a perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de transtorno afetivo bipolar permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de CECÍLIA DE JESUS ALEXANDRE, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente Sr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 04 de setembro de 2000. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (06/11/07). Eu, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

#### EDITAL Nº 123 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 8.537/00, requerida por MANOEL FRANCISCO DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, registro de nascimento nº 10.996, fl. 130 do Livro nº A-20, do Cartório de Registro Civil desta cidade, nascido no dia 01/09/62, natural de Araguaína-TO., filho de Raimunda Maria Madalena da Silva, CI/RG. nº 406.725-SSP/TO., residente e domiciliado na Rua princesa Izabel, nº 492, Bairro São João, nesta cidade, portador de esquizofrenia grave de caráter permanente, tendo sido nomeado curador o requerente Manoel Francisco da Silva, brasileiro, casado, servente, CI/RG. nº 406.725-SSP/TO., CPF/MF. nº 181.007.751-68, residente no mesmo endereço, com imediata entrada no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC... MANOEL FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 10996 às fls. 130 do Livro A-20, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO., filho de Raimunda Maria Madalena da Silva, alegando em síntese, que o interditando é portador de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/07. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 12. Foi colhida informação técnica às fls. 21/22. O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação. É o relatório. DECIDO. O requerido, submetido a perícia médica, ficou constatado ser ele portador de esquizofrenia grave de caráter permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, declarando-p absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 04 de setembro de 2000. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (06/11/07). Eu, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0008.5257-0, requerido por LAURINEIDE ALVES BEZERRA SOUZA em face de PEDRO JOSE DE SOUZA, sendo o presente para CITAR o requerido PEDRO JOSE DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 04 de março de 2008, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o(a) autor(a) alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 12.11.1991, sob o regime de comunhão parcial de bens; que não tiveram filhos; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato tem mais de 14 anos; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Ante a certidão supra, remarco a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 04.03.08, às 13:00 horas. Cite-se. Intime-se. Araguaína –TO, 20.08.07. (ass) João Rigo Guimaraes, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no alário do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2007. Eu, Cristiane Moreira, escrevente, digitei e subscrevi.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Referências: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 1.649/05  
Exequente: CARAMURU ALIMENTOS LTDA  
Executado: RR RAÇÕES BIOTECNOLOGIA LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada RR RAÇÕES BIOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.919.413/0001-40 Inscrição Estadual 293.407.169, através de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais demais encargos da lei), no prazo de 3(três) dias, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução.

Débito: R\$ 50.083,05 (cinquenta mil, oitenta e três reais e cinco centavos), oriundo das duplicatas 864775-01; 873726-01 datadas de 17/09/2004 e 08/10/2004 respectivamente.

Despacho: "Proceda-se a citação por edital da empresa devedora, entregando cópia a exequente para as publicações devidas. Prazo do Edital, 20 dias. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2007. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juiza de Direito."(fls 33vº)

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Referências: Autos nº 2007.0005.6333-0 (2.272/07)  
Requerente: CELSOM PINHEIRO LIMA  
Requerido: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA  
ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO  
SERGIO ARMANDO CASTRO SOUSA LIOCÁDIO

Finalidade: CITAÇÃO da requerida AUTO POSTO SELEÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.712.975/0001-05, através de seu representante legal, e sócio, ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3.039.234.731 SSP/RS, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos a presente ação, no prazo de 10(dez) dias.

Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a devedora, por seu representante legal, para no prazo de dez dias opor embargos. Observo que o contrato social da requerida juntado às fls. 09/12, que o único sócio que possui poderes de administração é o sócio ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO, de modo que é quem possui poderes para receber a Citação em nome da empresa e, observando-se que o mesmo encontra-se em endereço incerto e não sabido, deve a empresa e o sócio serem citados via edital, com o prazo de 20 dias. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2007. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiza de Direito."(fls 16vº)

## CRISTALÂNDIA

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 30(trinta) dias) Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda, reg. sob o nº 2007.0003.0087-8, na qual figura como requerente a Sra. SEBASTIANA NUNES BRITO, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliado na Rua 05, casa 10, Setor Aeroporto, Cristalândia –TO., é o presente para CITAR para os termos da presente AÇÃO DE GUARDA a genitora do guardando Eduardo Mendes Batista a Sra. JANAINA MARIA DO BONFIM PEREIRA BATISTA, brasileira, solteira, doméstica, maior, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no jornal de maior circulação e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei.

## GURUPI

**1ª Câmara Cível****Edital**

JAMIL ELIAS ADIB, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 869.011 SSP-GO e CPF n.º 194.428.401-00. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 25/6, na ação n.º 2007.0004.8833-8/0, Ação de Cobrança em que Fernando Gilberto Werri e Monte Líbano Imobiliário Ltda. move contra Jamil Elias Adib, cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda e condeno o requerido no pagamento da quantia de R\$ 1.428,86 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), referente ao remanescente atualizado da dívida representada pelo contrato de fls. 16/7. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça uma única vez, certificando o cartório. Após trinta dias do trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 30/07/07. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." OBJETO: Cobrança do valor de R\$ 1.428,86 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 18 de setembro de 2007. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. JOSÉ CÍCERO DE SOUZA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2007.0004.7184-2/0, cuja parte requerente é a Sra. LUISA OLIVEIRA CRUZ GOMES, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de dezembro de 2007, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. IZALTINA DIAS FURTADO, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 2007.0004.8966-0/0, cuja parte requerente é o Sr. João Ricardino Negre, brasileiro, casado, vigia, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 05 de dezembro de 2007, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****DILIGÊNCIA DO JUIZO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo 30 dias)****Autos nº: 2.867/02**

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: RAIMUNDA FIRMINA DE AQUINO.

Requerida: DAVI JOSÉ DE AQUINO.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Requerente – RAIMUNDA FIRMINA DE AQUINO, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para promover andamento no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Proceda – se à intimação da autora por edital com prazo de trinta dias para dar andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte -TO, 29 de Março de 2007. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

**DILIGÊNCIA DO JUIZO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo 30 dias)****Autos nº: 2.724/02**

Ação: Separação Judicial c/c Pedido de Fixação de Liminar de Alimentos Provisórios.

Requerente: CRISTIANE KEILE DIAS RUFINO E SILVA.

Requerida: LEANDRO GENEROSO AS SILVA.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Requerente – CRISTIANE KEILE DIAS RUFINO E SILVA, brasileira, casada, de prendas domésticas, estando em lugar incerto e não sabido, para promover andamento no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime – se a Autora por edital com prazo de trinta dias para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Publique-se o edital no Diário da Justiça e certifique-se a publicação. Providencie e cumpra-se. Miranorte -TO, 04 de junho de 2004. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Boletim nº 70/07**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Anulatória... – 2006.0001.6729-0/0**

Requerente: Sônia Tavares Cintra

Advogado: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Razão assiste à requerida. Anulo a perícia determinada às fls. 96 e constante das fls. 131. Desentranhe, entregue ao subscritor. Nomeio perito o Dr. Paulo Reinaldo da Nóbrega, que já vem reiteradamente prestando seus bons serviços a esta vara. Deverá servir sob a fé de seu grau. Fixarei seus honorários para serem pagos ao final. Renunere as fls remanescentes. Intime as partes para oferecerem quesitos e assistentes técnicos em 10 dias. Intime o perito nomeado para apresentar proposta de honorários. Determino a entrega do laudo em até 30 dias. A data de sua realização será comunicada pelo perito aos assistentes e provada a comunicação nos autos para conhecimento do juízo, das partes e de seus advogados. Palmas, 16.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 180. Nomeio a perita Doutora Márcia Alves de Carvalho. Deverá servir sob a fé de seu grau. Fixarei seus honorários para serem pagos ao final. Intime-se a perita nomeada para apresentar proposta de honorários. Determino a entrega do laudo em até 30 dias. A data de sua realização será comunicada pelo perito aos assistentes e provada a comunicação nos autos para conhecimento do juízo, das partes e de seus advogados. Intime-se. Palmas-TO, 1º de novembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**02 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0007.4396-8/0**

Requerente: Luceny de Oliveira Martins

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Juarez Lustosa Paranaquá

Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

Requerido: Maria Edilândia Ximenes Sabóia e outros

Advogado: Francisco Alberto T. Albuquerque – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 07/03/2008, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória à Comarca de Alvorada -TO para intimar e ouvir as testemunhas indicadas a folhas 292 quanto aos fatos alegados nestes autos. As demais testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**03 – Ação: Restituição de Valores – 2007.0001.1702-0/0**

Requerente: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda

Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

Requerido: Alfa Locadora de Veículos Ltda

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ramarco a audiência designada a folhas 63 para o dia 07/03/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**04 – Ação: Ordinária de Cobrança – 2007.0002.2611-2/0**

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Iron Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Ricardo Wazilewski

Advogado: não constituído

Assistente: Clóvis Wazilewski

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos presentes autos de ação ordinária em que BUNGE FERTILIZANTES promove contra RICARDO WAZILEWSKI, vem CLOVIS WAZILEWSKI, oferecer contestação na qualidade de terceiro interessado, dizendo-se parte legítima para contestar, na qualidade de irmão e sócio de áreas adquiridas em conjunto e se as mesmas forem alienadas sofrerá irreparáveis prejuízos. Pede seja admitido assistente simples de Ricardo Wazilewski e argui a nulidade da citação via edital, por má-fé, pois que o requerido indicou na nas duplicatas mercantis dois endereços e a citação via postal ou por deprecata não foi esgotada. Analisando os documentos acostados pelo autor, das fls 12 a 49, apontam como endereço do requerido, a fazenda monte verde do Tocantins, município de Rio Sono. Seu endereço listado é o da praça de pagamento e não implica, necessariamente em ser o único ou o exclusivo para citação. O do imóvel, aliás, para onde se presume tenha sido direcionado o produto das negociações. Olhando com mais cuidado ainda, nos documentos de fls. 20,21,22,23,24,25,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46 e 48 dão o itinerário onde é o outro endereço do requerido, senão vejamos: "rodovia TO 020, sentido Novo Acordo – Lizarda, na placa da fazenda percorre 80 km, após Novo Acordo entra a direita na placa da fazenda Monte Verde.Quando chegar em Novo Acordo ligar para o telefone da fazenda – 63 – 33691255". Vê-se que o ato de citação não foi esgotado para já descambar na citação por edital, exceção dentre as modalidades citatórias justamente porque restringe a defesa. Assim, diante das informações prestadas pelo ora requerente, hei por bem, em preservando o princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, revogar meu próprio despacho de fls 72 e os atos a ele posteriores, para voltar o processo à fase citatória. Expeça-se carta de ordem rogatória, para cumprimento no endereço indicado pelo assistente. Quanto ao pedido de assistência, aja a senhora escritvã na forma do artigo 51 e seguintes do CPC. Palmas, To, 16.10.2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

**05 – Ação: Monitoria - 2007.0002.9353-7/0**

Requerente: Áurea Chagas de Carvalho Bison  
 Advogado: Telmo Hegele - OAB/TO 340-B / Telmo Hegele Júnior – OAB/TO 3004  
 Requerido: Antônio Luiz da Silva  
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 14/02/2008, às 16:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0003.8410-9/0**

Requerente: Gumercindo Constancio de Paula  
 Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964  
 Requerido: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda  
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15/02/2008, às 15:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Ordinária de Restabelecimento de Auxílio -Doença... – 2007.0003.8462-1/0**

Requerente: Juraneide Avelino de Souza  
 Advogado: Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência designada a folhas 37 para o dia 21/02/2008, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**08 – Ação: Reintegração de Posse – 2007.0005.1228-0/0**

Requerente: Antônio Ribeiro da Silva  
 Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público  
 Requerido: Joaildo Conceição Silva e esposa  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a audiência de justificação a ser designada a folhas 24. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".  
 NOVO DESPACHO: "Tendo em vista a paralisação dos serventários desta comarca no dia da audiência de justificação, remarco a audiência para o dia 31/01/2008, às 14:00 h. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**09 – Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0005.9417-0/0**

Requerente: Luciano Lucas Silveira  
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508 / Naura Stella B. de S. Cavalcante – OAB/TO 3265  
 Requerido: Abelardo Gomes Ferreira  
 Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 26/02/2008, às 14:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**10 – Ação: Execução – 2007.0006.2013-9/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 Requerido: Shirley Fernandes Malalquias de Farias  
 Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Difiro o pedido no item 4 da petição a folhas 54 e 55. Designo audiência de conciliação para o dia 22/11/2007, às 15:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos demais pedidos a folhas 54 e 55. Intime-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**11 – Ação: Cobrança – 2007.0006.4036-9/0**

Requerente: Aquanorte Comércio de Piscinas Ltda  
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753  
 Requerido: SHP Conde  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/01/2008, às 16:00 h. Cite-se, para comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado, produzindo defesa, se assim desejar, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. As partes devem trazer suas testemunhas ou arrola-las se impossível à espontaneidade delas, observando, para tal, o prazo estabelecido no artigo 277 do CPC. Os advogados devem preparar-se para debates orais, pois a sentença será prolatada em audiência, se possível. Palmas-To, aos 03.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**12 – Ação: Cobrança – 2007.0007.2212-8/0**

Requerente: Condomínio Residencial Rio Negro  
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
 Requerido: Denise de Moraes Rech  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de conciliação para o dia 24/01/2008, às 15:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo. Cite-se a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal.

Intimem-se. Cite-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**13 – Ação: Concessão do Benefício Auxílio-Acidente c/c Antecipação da Tutela – 2007.0007.6674-5/0**

Requerente: Manoel Marques Oliveira Regato  
 Advogado: Karine Kurylo Camara – OAB/TO 3058  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2008, às 14:00 horas, seguindo, portanto, o rito sumário, conforme prescreve o artigo 129, inciso II da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 do Código de Processo Civil. As testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes (artigo 407 do Código de Processo Civil) comparecerão à audiência, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5(cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição da carta precatória. Intimem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que não comparecendo implicará confissão da matéria de fato. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**14 – Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais Causados em Acidente de Veículos – 2007.0008.2261-0/0**

Requerente: José Ribamar Alves da Silva  
 Advogado: Cicero R. Marinho Filho – OAB/TO 3023/ José Átila de Sousa Povia – OAB/TO 1590  
 Requerido: Francisco José Lopes de Andrade  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2008, às 14:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**15 – Ação: Rescisão Contratual... – 2007.0008.3822-3/0**

Requerente: Evanira Aparecida Lazaro de Moraes  
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083 / Sérgio Rodrigues Martins – OAB/TO 3903  
 Requerido: Kelly de Lima dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 e a prioridade na tramitação deste processo, considerando que o requerente tem 60 (sessenta) anos de idade, com fulcro no artigo 71 do Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de liminar após manifestação da parte contrária. Designo audiência preliminar para o dia 26/02/2008, às 14:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Cite-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**16 – Ação: Previdenciária com pedido de Tutela Antecipada – 2007.0008.3832-0/0**

Requerente: Beatriz Pereira de Souza  
 Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753  
 Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2008, às 15:00 horas, seguindo, portanto, o rito sumário, conforme prescreve o artigo 129, inciso II da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 do Código de Processo Civil. As testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes (artigo 407 do Código de Processo Civil) comparecerão à audiência, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5(cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição da carta precatória. Intimem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que não comparecendo implicará confissão da matéria de fato. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**17 – Ação: Reconhecimento de Sociedade e Rescisão Contratual, Reparação de Danos Morais e Materiais, Indenizatória, c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2007.0008.4191-7/0**

Requerente: Amâncio Adriano Ribeiro  
 Advogado: Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601  
 Requerido: Mauro Adriano Ribeiro, Maria Ilza Ribeiro Coimbra, Antônio da Silva Coimbra Filho, Alex Coimbra, Fabiana Coimbra, Supermercado o Caçulinha Ltda, Porto Real Atacadista S/A e Soraia Moraes Cordeiro Adriano  
 Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 26/02/2008, às 16:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**18 – Ação: Cobrança – 2007.0008.4219-0/0**

Requerente: Aguiar e Baldon Ltda - ME

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Perlex Produtos Plásticos Ltda e Perlux Eletricidade e Iluminação Ltda

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 26/02/2008, às 15:30 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Cite-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**19 – Ação: Indenização... – 2007.0008.6589-1/0**

Requerente: Osman Santos Gomes

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Vivo S/A

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 26/02/2008, às 15:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC.

De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Cite-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**20 – Ação: Indenização... – 2007.0002.0214-0/0**

Requerente: Cosme Silva Araújo

Advogado: Duarte do Nascimento – OAB/TO 329

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

**INTIMAÇÃO: CERTIFICO,** em cumprimento ao despacho de fls. 260, designo a data de 31/01/2008, às 16:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Dou fé. Bem como que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça, a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da testemunha. Palmas-TO, 01 de novembro de 2007. Bem como que a parte requerida efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça, a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da testemunha. Palmas, 05 de novembro de 2007.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**Autos no: 2007.0002.0035-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Júlio de Oliveira

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0002.0104-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Volkswagen Serviços S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 100-v.

**Autos no: 2007.0009.0118-9**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Cláudia Ughini Trindade

Advogado(a): Dr. Katherine Lima da Silva

Requerido: Othoscope – Tecnologia em Saúde

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária.

**Autos no: 2006.0006.0417-8**

Ação: Monitoria

Requerente: Sigma Service Ltda.

Advogado(a): Dra. Fernanda Nakano

Requerido: Arildon Leite Carvalho

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**Autos no: 2006.0006.0578-6**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Executado: Romes da Mota Soares

Advogado(a): Dr. Romes da Mota Soares

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0005.0988-2/0**

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Requerido: Luis Fabiano Verissimo

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 68-v.

**Autos no: 2006.0002.1034-0**

Ação: Execução

Exequente: Sigma Service Ltda.

Advogado(a): Dra. Fernanda Nakano

Executado: Arildon Leite Carvalho

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

**Autos no: 2006.0005.1080-7**

Ação: Execução

Exequente: S H P Conde

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Executado: RB Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 60.

**Autos no: 2006.0005.1278-8**

Ação: Execução

Exequente: Krindges Industrial Ltda.

Advogado(a): Dra. Alexandra Fistarol Salles e Dr. Djalma Salles Júnior

Executado: Sacconi e Antuns Ltda.

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 101.

**Autos no: 2007.0004.1285-4**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Juliano de Jesus Gomes Vasconcelos

Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0005.1305-7**

Ação: Cautelar

Requerente: Alexandre Pereira Loureiro

Advogado(a): Dr. Dilmar de Lima e outros

Requerido: Cellins – Cia de energia elétrica do estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0006.1816-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Ludmila Cristian Barreto Cesarino

Advogado(a): Dr. Virgílio R.C. Meirelles

Requerido: Cleibe Damasceno Neiva

Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0006.1979-3**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Witalo Sobral

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**Autos no: 2007.0006.2020-1**

Ação: Monitoria

Requerente: André Albino Cabral dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo  
 Requerido: MH Batista Borges Reformadora  
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos à monitoria apresentados.

**Autos no: 2007.0004.2121-7**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Grasyella Milhomens Lima  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Requerido: Banco Santander Banespa S/A  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano R. da Rocha  
 Requerido: Nova Veículos Multimarcas  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2007.0004.2141-1**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro  
 Requerido: Fábio Francisco Oliveski  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**Autos no: 2007.0004.2147-0**

Ação: Ordinária de anulação de ato jurídico  
 Requerente: Jonatan Douglas Matter Piesanti e outros  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Pereira Neuzin Neto  
 Requerido: Wesley Martinez Eleutério da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 41-v.

**Autos no: 2007.0004.2171-3**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
 Requerido: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda. e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Autos no: 2007.0008.2229-7**

Ação: Indenização  
 Requerente: Alenice Dionizio de Oliveira Barros  
 Advogado(a): Dr. Auri-Lange Ribeiro Jorge  
 Requerido: Celtns – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2006.0006.2316-4**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Ely Mascarenhas Barros  
 Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
 Requerido: Alfredo Branchina  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0002.2654-6**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: HSBC Brasil Consórcio Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo  
 Requerido: Distribuidora Norte Gás Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 50.

**Autos no: 2007.0003.3384-9**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins – ABAV/TO.  
 Advogado(a): Dr. Domingos Fernandes de Moraes  
 Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A  
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**Autos no: 2007.0004.3836-5**

Ação: Impugnação à assistência judiciária  
 Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas  
 Advogado(a): Dra. Nadia Becmam Lima  
 Requerido: Jose Marcone Lopes Nunes e outros  
 Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2007.0006.3961-1**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
 Requerido: Zilbe Soares Lima

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

**Autos no: 2006.0003.4939-9**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Aristeu Castro dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto Vidal  
 Requerido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais  
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a realização da perícia no requerente, para o dia 19 de novembro de 2007, às 09 horas, no IML (Instituto Médico Legal), localizado na Quadra 304 Sul, Av. NS 04, Lote 02, Palmas/TO, sendo que o valor dos honorários periciais será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos por sucumbência. Ficam as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos.

**Autos no: 2007.0001.8319-7**

Ação: Indenização  
 Requerente: José Marcone Lopes Nunes e outros  
 Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins  
 Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas e Cia de Seguros Aliança da Bahia (litisdenunciada)  
 Advogado(a): Dra. Nadia Becmam Lima e Dra. Márcia Ayres da Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 2007.0005.0025-7**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Magna Tavares Costa  
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo  
 Requerido: Solange de Oliveira Soares Seixas e Sônia Maria Coelho Dantas  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Honorários pro rata. (...)

**Autos no: 2007.0005.0128-8**

Ação: Impugnação ao valor da causa  
 Requerente: Alair dos Reis Pereira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro  
 Requerido: Dersueide Maria Chaves do Vale  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Walace de Lima  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o impugnado na forma do artigo 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

**Autos no: 2007.0005.0130-0**

Ação: Impugnação à assistência judiciária  
 Requerente: Alair dos Reis Pereira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro  
 Requerido: Dersueide Maria Chaves do Vale  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Walace de Lima  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da impugnação à assistência judiciária.

**Autos no: 2007.0008.0615-1**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Estela Rodrigues da Costa  
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Sousa e Dra. Adriana Durante  
 Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2006.0008.0733-8**

Ação: Declaratória de Nulidade  
 Requerente: Ivo de Moura César  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner  
 Requerido: Imobiliária Oriente Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

**Autos no: 2007.0005.0888-6**

Ação: Declaratória de Nulidade  
 Requerente: Elson Vieira Santos  
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda  
 Requerido: Vivo S/A  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

**Autos no: 2005.0001.1049-5**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Flora Pires Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Requerido: Dioval da Silva  
 Advogado(a): Dr. Deocleciano Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Revogo a liminar concedida às fls. 25/26. Levante-se as eventuais condições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**Autos no: 2006.0008.1425-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisco da Conceição Lima

Advogado(a): Dra. Karine Kurylo Câmara

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Dr. Mardônio Japiassu Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 145/147.

**Autos no: 2007.0007.1873-2**

Ação: Monitoria

Requerente: Adivam Soares

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Célia Aparecida Menezes dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0007.1883-0**

Ação: Monitoria

Requerente: Adivam Soares

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Carlos Aparecido Filgueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0007.1917-8**

Ação: Monitoria

Requerente: Rosa Maria Marques Sousa

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Edjalma R. Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**Autos no: 2007.0006.1947-5**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerida: Kылdes Batista Vicente

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condono o autor, caso houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes. Em caso positivo, determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levante-se as eventuais condições. Expeça-se o competente mandado de restituição do bem. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM Nº 029/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 5.551/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: C R B S S/A

ADVOGADO: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO, ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO e OUTROS

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento das custas processuais e a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.8646-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

REQUERENTE: MARIA BATISTA MEDEIROS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e OUTRA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ex positis, extingo o presente feito com resolução de mérito e julgo improcedente o pedido formulado à inicial. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios uma vez que goza dos benefícios da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4390-5**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS e OUTRO

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie as diligências necessárias para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.9931-5**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o fornecimento de contra-fé a fim de viabilizar a expedição do mandado de notificação da parte adversa.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.9408-8**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO c/c REINTEGRAÇÃO A CARGO PÚBLICO

REQUERENTE: SILVINO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Quanto à preliminar, rejeito-a, pois a presente hipótese encaixa-se perfeitamente na situação prevista no artigo 200 do Código Civil. (...). E segundo a certidão de folhas 88, o trânsito em julgado deu-se aos 21 de março de 2005. Por conseguinte, a presente ação foi proposta antes da ocorrência do prazo prescricional. Dê-se vista ao autor para, no prazo legal, dizer sobre a contestação e tomar ciência dos documentos juntados. Intimem-se. Palmas, aos 24 de outubro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 31/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº 859/02**

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Requerente: ENIO LICÍNIO HOSSTT

Advogado: IZONEL PAULA PARREIRA

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDIR GHISLENE CÉZAR

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

FINALIDADE: Intimar as partes para darem andamento ao feito, conforme termo de audiência de fl. 217.

**Autos nº 3586/03**

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: CAIO MARCEL ABDALLA

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE E OUTRO

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA DO BONFIM DA SILVA CORADO

Advogado: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "(...) Intime-se, assim, a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa elucidar a respeito da autenticidade do documento de fl. 10, embora conste como instrumento particular de cessão de direito e não contenha qualquer assinatura de autoridade ou agente público, se o mesmo foi elaborado perante a CODETINS. Intimem-se, inclusive, o requerente e os requeridos para ciência do teor supra. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito."

**Autos nº 3868/03**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: MARIA DO BONFIM DA SILVA CORADO

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTRO

Requerido: CAIO MARCEL ABDALLA

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE E OUTRO

DESPACHO: "Recebo o recurso apelatório em seus efeitos legais. Intime-se a parte recorrida para, querendo, responder no prazo legal. (...) Pls., 26/10/07. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito (substituto automático)."

**Autos nº 3867/03**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CAIO MARCEL ABDALLA

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE E OUTRO

Requerido: MARIVALDO ALVES DE ALMEIDA  
 Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTRO  
 DESPACHO: "Recebo o recurso apelatório em seus efeitos legais. Intime-se a parte recorrida para, querendo, responder no prazo legal. (...) Pls., 26/10/07. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito (substituto automático)."

**Autos nº 2004.0000.3049-3/0**

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: MARIA BORGES DE CARVALHO PEREIRA  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 Requerido: EGESA ENGENHARIA LTDA  
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI  
 Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Ante o exposto, torno sem efeito da decisão liminar deferida à fls. 44/45, o que ora faço para determinar a remessa do presente feito à livre distribuição, após as baixas e anotações devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 04 de setembro de 2007. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito (substituto automático)."

**Autos nº 2007.0005.9740-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA E OUTRA  
 Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: SILVIO CESAR MILHOMEM E OUTRO  
 FINALIDADE: Intimar as requerentes para se manifestarem sobre o teor da certidão de fl. 20 verso.

**Autos nº 2007.0006.3907-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO  
 Requerente: ADEMAR UCHOA MENDES JÚNIOR  
 Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 50/57 no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos nº 2007.0005.5351-2/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: CARLOS AUGUSTO CERQUEIRA MOREIRA  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.

**Autos nº 2007.0005.4855-1/0**

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.

**Autos nº 2007.0008.2361-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA  
 Requerente: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA  
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, bem como das custas judiciais.

**Autos nº 2007.0007.2122-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO  
 Requerente: COLÉGIO MADRE CLÉLIA MERLONI  
 Advogado: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça.

**Autos nº 2007.0005.4902-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRA  
 SENTENÇA: "Pois bem, tendo em vista a avença formalizada pelas partes, conforme se depreende do documento de fls. 40/42, hei por bem em homologar, como de fato homologo o referido acordo, para que surtam os efeitos jurídicos pretendidos, o que ora faço, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, como o conseqüente cancelamento do registro do imóvel localizado na Quadra 23, Alameda 12, do Loteamento Orla 14 – Graciosa, nesta capital, efetuado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 70.354. Determino, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-se ao status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se a escrivania o competente mandado para cumprimento. Custas pelas partes. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de outubro de 2007. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito respondendo pela 3ª V.F.F.R.P."

**Autos nº 2007.0009.0171-5/0**

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: LUCIANA DA SILVA BRASIL E OUTRA  
 SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, faltando ao autor o interesse/ adequação na postulação da medida, com base no artigo 295, III, e 267, I, todos do CPC, INDEFIRO A INICIAL determinando a extinção prematura do processo. Sem custas nem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 30 de outubro de 2007. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito respondendo pela 3ª V.F.F.R.P."

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo 20 (vinte) dias**

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de inventário, autos nº 090/05, tendo como requerente José Augusto Miranda e requerido (espólio) Maria Nair Pereira Miranda. MANDOU INTIMAR: a ex inventariante Cristiane Pereira Miranda, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos acima citado: Parte final: "Julgo por sentença os pedidos de adjudicações, em favor dos cessionários João Padilha Martins, Wilsilvano Ângelo da Luz Leal e Queila Marta Gonçalves Correia, conforme consta dos autos, referentes aos espólios de José Augusto Miranda e Maria Nair Pereira Miranda, referente aos espólios de Jose Augusto Miranda e Maria Nair Pereira Miranda, referente aos itens 2º, 3º e 4º das relações de bens, que as escrituras públicas de cessões de direito hereditários (fl. 206, 189 e 179), para todos os efeitos passa a integrar este dispositivo para que surta seus efeitos legais, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Intime-se a fazenda pública, para que tome conhecimento e possa adotar as providencias que achar necessárias. Recolhidas as custas finais e apresentado os documentos pessoais dos cessionário, expeça-se os autos de adjudicação. Junte-se aos autos em apenso esta sentença. As partes interessadas arcam com os documentos junto ao Cartório de Registro de Imóvel. Cumpridas todas as diligencias, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se e intimem-se, inclusive a ex inventariante via edital. Palmeirópolis, 11 de setembro de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Aos 05 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família Sucessões e Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 2007.7.5111-0/0 ou 622/2007**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente – ZEIDE MARIA DIAS DA CHAGAS  
 Requerido – DALCI HONORATO LIMA

FINALIDADE – CITAR o requerido DALCI HONORATO LIMA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 19/04/78; que estão separados DESDE 1982; que na vigência da convivência o casal teve 03(três) filhos: que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bens a partilhar; requereu o divórcio".

DESPACHO: "Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 25/10/07- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 2007.7.5250-7/0 ou 667/07**

Ação – GUARDA  
 Requerente: MARCIANA MARTINS DA SILVA  
 Requeridos- LUCINEIDE FEITOSA DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE – CITAR o requerido RAIMUNDO NONATO FERREIRA PAULO, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 10(dez), sob pena de revelia e confissão, ou comparecer em cartório e assinar o termo de concordância.

RESUMO DO PEDIDO: que a requerente é avó materna dos menores L.F.S.P. e W.R.F.S.P. e são filhos de Lucineide Feitosa da Silva e Raimundo Nonato Ferreira Paulo, que os menores estão sob os cuidados da requerente desde o nascimento; que o pai dos menores ora requerido se encontra em lugar incerto e não sabido; requereu a guarda e responsabilidade das crianças, a intimação do representante do Ministério Público; citação dos requeridos.

Despacho: "Defiro a justiça Gratuita. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO, liminarmente a guarda provisória da criança aos requerentes, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo( Art. 35 e 153 do ECA). cite-se a requerida no endereço indicado, e o requerido por Edital, para no prazo de 10(dez) dias, querendo, contestar o pedido, ou então comparecer em Cartório e assinar o termo de concordância. Após, vista ao Ministério Público.. Toc.,06/11/07. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito"

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax  
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002